

EDITAL Nº 02/2025 - ATRIBUIÇÃO DE AULAS PROFESSOR AUXILIAR (AÇÃO JUDICIAL)

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com a finalidade de atender a Decisão Proferida pelo Tribunal de Justiça, torna pública a abertura de manifestação de interesse dos **INSCRITOS NA DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – DEPPR**, no processo de atribuição de aulas 2025, de acordo com a Resolução SEDUC nº 95/2024 para atribuição de aulas como “Professor Auxiliar para o apoio especializado-PA” conforme abaixo:

1- Aulas disponíveis

ESCOLA	MUNICÍPIO	ANO/SÉRIE	PERÍODO	CARGA HORÁRIA A ATRIBUIR
*EE Hugo Miele	Pres. Prudente	3ª A 01 aluno	manhã	30 aulas
EEEI Marrey Junior	Presidente Prudente	01 Aluna	Integral	30
EEEI Marrey Júnior	Presidente Prudente	01 Aluna	Integral	10
EE Clotilde Veiga de Barros	Presidente Prudente	2º Série 01 Aluno	Manhã	30
EE Mirella Pesce Desidere	Presidente Prudente	8º Ano A 01 Aluno	Tarde	30
EE Mirella Pesce Desidere	Presidente Prudente	8º Ano D 01 Aluna	Tarde	30 em substituição até 30/05/2025
EE Alberto Santos Dumont	Matinópolis	7º A 01 Aluno	Tarde	30

*A Vaga da EE Hugo Miele só poderá ser atribuída para profissional do sexo feminino.
Os candidatos deverão manifestar interesse até às **07h do dia 06/02/2025 (5ª feira)**, para poderem participar da atribuição de aulas, no link:

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 

<https://forms.gle/tQimwoeSQh9Rzsg37>

2- Atribuição

Data: **06/02/2025 (5ª feira)**

Horário: **14h30**

Local: Online pelo aplicativo Microsoft TEAMS Link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Nzg3YjVjZDctYjJiZi00ZWl2LWJkMDAtMzhmYjMzYzMxYWVNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2216b87798-4517-442c-9200-ce1cca93259c%22%2c%22Oid%22%3a%229cd4125f-894a-4d19-af4a-7f6a245cbb1d%22%7d

OBS: teste o seu acesso a partir das 14h.

3- Requisitos de Habilitação Docente.

Para exercer a docência como “Professor Auxiliar” deverão ser Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura Plena, nos termos da legislação vigente, para ministrar aulas na Educação Básica, de acordo com o disposto na **Resolução SEDUC nº 95/2024 e Indicação do CEE nº 213/2021**

4- Obrigações e Exigências Legais

O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, se contratado:

- I – atestado admissional expedido por médico do trabalho, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;
- II– declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada; III – declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;
- IV – documentos pessoais comprovando:
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) ser maior de 18 (dezoito) anos (apresentação de RG original);
 - c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
 - d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
 - e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

§ 1º – No atestado admissional, a que se refere o inciso I deste artigo, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à da celebração do contrato de trabalho.

5- DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação será de acordo com a classificação “Remanescentes do concurso” e “PSS - Vunesp/2024”, nesta ordem de prioridade, disponível da Secretaria Escolar Digital-SED.

IMPORTANTE: A classificação deverá ser a **CLASSIFICAÇÃO GERAL dos Remanescentes do Concurso e do PSS VUNESP/2024.**

6- DO CRONOGRAMA

Eventos	Período
Manifestação de Interesse no site (link)	até às 07h do dia 06/02/2025
Atribuição de aulas – online / Microsoft Teams	06/02/2025 – 14h30

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O docente deverá estar inscrito para o Processo de atribuição de classes e aulas –2025, e ainda ser **portador de Diploma de Licenciatura Plena**;
2. O requisito de habilitação ou qualificação deverá constar no comprovante de inscrição para aulas 2025;
3. Após realizada a atribuição de aulas, o docente **não poderá desistir** ou trocar aulas, e nem mesmo reduzir o número de unidades escolares;
4. O candidato à contratação deverá submeter-se à avaliação médica (laudo para exercício) – assinado por Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente;
5. Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar 1.093/2009 e suas alterações, e estarão vinculados ao regime Geral de Previdência Social –RGPS e serão contribuintes do INSS;
6. A contratação para o exercício de função docente terá o prazo máximo de 3 (três) anos e poderá ser prorrogado até o último dia letivo do ano em que findar esse prazo.;
7. O contratado poderá ser dispensado antes do prazo contratual, por descumprimento das regras estabelecidas em legislação;
8. Quando o docente contratado, que se encontre em interrupção de exercício, não comparecer à sessão de atribuição de classes e aulas, deverá ser autuado o procedimento de extinção contratual, por descumprimento de normas legais, sob a responsabilidade da Comissão Regional, assegurando-se o direito de ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação pertinente;
9. O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares;
10. No ato da atribuição, solicitamos que o candidato ligue a câmera e o microfone para ser identificado e favorecer a comunicação.
11. Este Edital foi publicado no Site da Diretoria de Ensino de Presidente Prudente em 04/02/2025.
12. **ATENÇÃO:** De acordo com o Artigo 5º da Resolução Seduc 95/2024
§13 – O docente, que atua em sala de aula para atendimento de ação judicial, a fim de

acompanhar o estudante elegível aos serviços da Educação Especial, não poderá ser substituído e, em casos de afastamentos ou licenças, a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante ou adoção, deverá ser liberada a carga horária a outro docente que venha efetivamente cumpri-la, sendo que no caso de contratado, haverá a interrupção de exercício.

§14 – O docente, a que se refere o §13 deste artigo, deverá ser avaliado quanto ao seu desempenho, visando a continuidade do atendimento no ano seguinte à da avaliação, observada as demais regras contratuais.

§15 – A interrupção de exercício será aplicada, ao docente contratado para atendimento de ação judicial, quando o estudante se afastar por motivos de licença saúde, a partir de 07 (sete) dias corridos, a contar do início do afastamento.

Presidente Prudente, 04 de fevereiro de 2025.